



CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS DE CRSNSP
PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO – CRSNSP



239ª Sessão

Recurso nº 5970

Processo Susep nº 15414.001053/2007-38

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. Denúncia. Seguro empresarial
Descumprimento contratual. Recurso conhecido e desprovido.

PENALIDADE ORIGINAL: Multa no valor de R\$ 34.000,00

BASE NORMATIVA: Art. 88 do Decreto-Lei nº 73/66.

ACÓRDÃO/CRSNSP Nº 6138/17. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os membros do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, por maioria, nos termos do voto do Relator, e considerando o voto de qualidade do Presidente, negar provimento ao recurso da Marítima Seguros S/A, vencidos os Conselheiros André Leal Faoro, Thompson da Gama Moret Santos e Washington Luis Bezerra da Silva que votaram pelo provimento do recurso.

Na 236ª Sessão de Julgamento, a advogada, Dra. Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha, sustentou oralmente em favor da recorrente, intervindo, nos termos do Regimento Interno deste Conselho, o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte.

Participaram do julgamento na 239ª Sessão os Conselheiros Waldir Quintiliano da Silva, Paulo Antonio Costa de Almeida Penido, Thompson da Gama Moret Santos, André Leal Faoro, Washington Luis Bezerra da Silva e Dorival Alves de Sousa. Presentes o Senhor Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. José Eduardo de Araújo Duarte, a Secretária Executiva, Senhora Cecília Vescovi de Aragão Brandão, e a Secretária Executiva Adjunta, Senhora Theresa Christina Cunha Martins.

Relator Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.

WALDIR QUINTILIANO DA SILVA
Presidente

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Relator



Recurso nº 5970

Processo Susep nº 15414.001053/2007-38

RECORRENTE: MARÍTIMA SEGUROS S/A

RECORRIDA: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

VOTO

Vistos, etc.

Tendo em vista a materialidade da infração, nos termos do douto parecer da PGFN, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões (RJ), 23 de março de 2017.

PAULO ANTONIO COSTA DE ALMEIDA PENIDO
Conselheiro representante da SUSEP

Realid em 16/5/2017
[Signature]

361
MAP

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS
PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

Recurso nº 5970 – CRSNSP
Processo nº 15414.001053/2007-38
Recorrente – Marítima Seguros S/A
Recorrida – Superintendência de Seguros Privados – SUSEP

Conselheiro Relator – Paulo Antonio Costa de Almeida Penido

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto em face da decisão de fl. 313 do Coordenador da CGJUL da SUSEP. Foi aplicada à recorrente a sanção prevista no artigo 5º, inciso IV, alínea “g”, da resolução CNSP nº 60 de 2001, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), na forma do artigo 51 da citada norma, por infringir o disposto no artigo 88 do Decreto-Lei nº 73 de 1966, por descumprimento de contrato de seguro empresarial.

Em seu recurso basicamente repete seus argumentos de defesa no sentido de que não teria cometido nenhuma irregularidade, e pede afastamento da penalidade imposta.

A douta PGFN, em fls. 353/354 opina pelo conhecimento do recurso e no mérito é pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014.


Paulo Antonio Costa de Almeida Penido
Conselheiro Relator, Representante da SUSEP.

SECRETARIA GERAL DE SEGUROS
RECEBIDO
EM 17 . 1 . 14
